

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

PREÂMBULO

O Município de Castro Alves, por intermédio Secretaria de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por LOTE, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, **Modo de Disputa Aberto**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. O Pregoeiro designado para a condução do certame: **ÍCARO RIBEIRO ARAGÃO**, Portaria nº 044/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15/07/2026

HORÁRIO: 15:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Planejamento.

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante

anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através da Bolsa de Licitações do Brasil, através do site <https://bllcompras.com> onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo <https://bllcompras.com> ou telefone (75) 3522-3805.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Serão reservadas vagas para usuários de programas sociais do governo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000;

4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);

4.5.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.5.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.4.7 e 4.4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.

- 6.6. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

6.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

6.7.7. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.7.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.8. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

6.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2. Prova de regularidade perante:

6.8.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.8.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

6.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

6.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.9. Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

6.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06);

6.13. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.15. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.15.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) por item, ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.15.2. Deverá apresentar documentação técnica do equipamento ofertado, composta por catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, declaração do fabricante ou documento equivalente, suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

6.15.3. A licitante deverá comprovar que o equipamento ofertado possui assistência técnica autorizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA, apta à realização de manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia, fornecimento de peças originais ou genuínas e suporte técnico especializado.

6.15.4. A comprovação da assistência técnica autorizada será realizada mediante apresentação de declaração, certificado, carta de credenciamento ou documento equivalente, expedido pelo fabricante da retroescavadeira ou por seu representante/importador oficial no Brasil, em documento vigente, contendo:

- a) identificação do fabricante, representante oficial ou importador responsável pela emissão;
- b) identificação da assistência técnica autorizada;
- c) razão social, CNPJ e endereço completo da assistência técnica;
- d) telefone, e-mail ou outro meio de contato verificável;
- e) indicação da marca e, quando aplicável, do modelo ou linha de equipamentos atendida;
- f) informação expressa de que a assistência técnica é autorizada a realizar manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia e fornecimento de peças originais ou genuínas;
- g) comprovação de que a assistência técnica está localizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA;
- h) data de emissão, prazo de validade ou indicação de vigência do credenciamento.

6.15.5. A comprovação da distância máxima de 100 km será aferida com base no endereço da assistência técnica autorizada indicado no documento apresentado, admitindo-se consulta a ferramenta oficial ou pública de georreferenciamento, mapa rodoviário, sistema eletrônico de rotas ou documento equivalente que permita verificar a distância em relação ao Município de Castro Alves/BA.

6.15.6. A exigência de assistência técnica autorizada em raio de até 100 km constitui requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público, considerando a complexidade mecânica da retroescavadeira, o valor do equipamento, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada, a preservação da garantia de fábrica, a continuidade dos serviços públicos e a redução do tempo de indisponibilidade da máquina.

6.15.7. A proximidade da assistência técnica assegura maior eficiência no atendimento, menor tempo de deslocamento, maior agilidade na realização de diagnósticos, disponibilidade mais rápida de peças e serviços, redução de custos indiretos com transporte, reboque ou deslocamento técnico e menor risco de paralisação prolongada de atividades essenciais do Município.

6.15.8. A exigência não se destina a restringir a competitividade, mas a assegurar que o equipamento ofertado disponha de suporte técnico autorizado em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração, a natureza essencial dos serviços executados com a máquina e a obrigação de manter o equipamento em condições regulares de uso durante a garantia.

6.15.9. A licitante deverá apresentar declaração de que fornecerá equipamento novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, com garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças e suporte técnico compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.15.10. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o momento processual e a natureza da exigência, a licitante que não comprovar a qualificação técnica exigida, apresentar documentação insuficiente, inconsistente, vencida, incompatível com o objeto, sem possibilidade de verificação ou que não demonstre o atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos.

6.15.11. A Administração realizará diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para complementar informações, confirmar autenticidade documental, esclarecer divergências, verificar credenciamento de assistência técnica, consultar fabricante ou representante oficial e aferir a compatibilidade técnica do equipamento ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

6.15.12. As exigências de qualificação técnica previstas nesta cláusula foram dimensionadas de forma compatível com o objeto e restritas ao necessário para assegurar a execução adequada da contratação, a seleção de fornecedor apto, a entrega de equipamento conforme as especificações, a preservação da garantia e a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.15.13. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

6.15.14. O Pregoeiro, visando a certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.

6.16. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

6.17.1. Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.17.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.17.3. O licitante deverá declarar:

6.17.3.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.3.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.3.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.17.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.3.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.17. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.17, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Castro Alves, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.22. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, por meio do sítio <https://bllcompras.com> ou telefone (75) 3522-3805.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Bolsa de Licitações do Brasil - BLL poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo ou telefone (75) 3522-3805.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Castro Alves responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil - BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Castro Alves com apoio técnico e operacional do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Bolsa de Licitações do Brasil - BLL no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederá a fase de habilitação.

9.2 O licitante deverá inserir sua proposta comercial inicial no sistema <https://bllcompras.com>, incluindo a planilha do Anexo 01. A proposta inicial não poderá conter nenhuma identificação do licitante, conforme item 9.10.

9.2.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.4.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.8.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

9.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bllcompras.com>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4 O valor mínimo de intervalo de lance será de R\$ 5,00 (cinco)

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV – DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (**dez**) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.1 e 14.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <http://https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

16.10. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Castro Alves, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 17.2.2. empresas brasileiras;
- 17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **Menor preço por LOTE**.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.3.6. Deverá ser observado o quanto solicitado na descrição dos itens constantes no Termo de referência para que os mesmos sejam anexados juntamente à proposta reformulada, quando a mesma for solicitada, em igual prazo, sob pena de desclassificação.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Castro Alves para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.9. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema <https://bllcompras.com>, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 linha “b”, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato/ a ata de registro de preços, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

SESSÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Castro Alves.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 25.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 26.11. Fornecer o material conforme especificações.
- 26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Castro Alves.
- 26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

- 26.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.
- 26.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.21. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 27.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Castro Alves, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando**

prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Castro Alves.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de que não emprega menor

Anexo VI – Declaração conjunta

Castro Alves – BA, 30 de junho de 2026.

FERNANDA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

A contratação será processada mediante a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza estimativa da demanda, da impossibilidade de definição prévia e precisa do quantitativo efetivamente necessário durante o período de vigência da ata, bem como da necessidade de conferir maior eficiência, economicidade, racionalização administrativa e flexibilidade ao planejamento das contratações públicas municipais.

Os equipamentos objeto da futura contratação destinam-se ao atendimento das demandas permanentes da Administração Municipal relacionadas à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de acessos, execução de obras públicas, serviços de terraplenagem, escavação, drenagem, movimentação de materiais, limpeza de áreas públicas, apoio às ações de desenvolvimento rural, atendimento de situações emergenciais e demais atividades correlatas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, cuja execução depende da disponibilidade contínua de equipamentos de elevado desempenho operacional e adequada confiabilidade mecânica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados mera expectativa de contratação, que ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade administrativa, conveniência do interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira do Município, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos, os requisitos de desempenho operacional, as exigências relativas à garantia, assistência técnica autorizada, condições de entrega, critérios de aceitação, obrigações contratuais e demais requisitos necessários à adequada execução contratual encontram-se disciplinados nas cláusulas específicas deste Termo de Referência, integrando o objeto licitado para todos os fins de direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de dotar o Município de Castro Alves/BA de equipamentos adequados, modernos e compatíveis com a execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, manutenção de estradas vicinais, apoio a obras municipais, serviços de drenagem, limpeza, escavação, carregamento, movimentação de solo, atendimento a situações emergenciais e demais atividades operacionais que demandem o uso de máquina pesada tipo retroescavadeira.

A retroescavadeira constitui equipamento de elevada relevância para a Administração Municipal, por sua versatilidade e capacidade de execução de múltiplas atividades com apenas um equipamento, reunindo funções de escavação, carregamento, nivelamento, apoio à abertura de valas, retirada de entulhos, manutenção de acessos, recuperação de trechos danificados e suporte operacional às equipes de obras, infraestrutura, transportes, agricultura, serviços públicos e demais unidades administrativas que necessitem de apoio mecanizado.

A contratação mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, continuidade e capacidade de resposta da Administração na prestação dos serviços públicos, especialmente considerando a extensão territorial do Município, a existência de áreas urbanas e rurais, a demanda recorrente por manutenção de estradas vicinais e acessos comunitários, bem como a necessidade de pronta atuação em períodos chuvosos, intervenções emergenciais, recomposição de vias, drenagens e demais ações de interesse coletivo.

A ausência ou insuficiência de equipamentos próprios aptos ao atendimento dessas demandas pode acarretar prejuízos à regularidade dos serviços públicos, aumento da dependência de locações ou contratações emergenciais, elevação dos custos operacionais, demora na execução de serviços essenciais e redução da capacidade de planejamento e resposta do Município. Assim, a aquisição pretendida contribui para a economicidade, eficiência administrativa, autonomia operacional e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura e eventual da demanda, uma vez que a Administração pretende constituir instrumento hábil para contratação conforme

necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, sem imposição de aquisição imediata da totalidade estimada. Tal sistemática permite planejamento, padronização, racionalização administrativa e maior flexibilidade na gestão das aquisições, especialmente quando o quantitativo poderá ser demandado de forma parcelada ou conforme a disponibilidade de recursos. A utilização do Pregão Eletrônico é adequada porque o objeto pode ser caracterizado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, parâmetros técnicos mínimos, requisitos de garantia, condições de assistência técnica e critérios de aceitação previamente estabelecidos.

A contratação também atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção de equipamento compatível com a necessidade pública identificada.

A adoção de especificações mínimas técnicas, inclusive quanto à potência, tração, capacidade operacional, profundidade de escavação, cabine, garantia e assistência técnica autorizada, decorre da necessidade de assegurar desempenho adequado, segurança operacional, durabilidade, manutenção da garantia, disponibilidade do equipamento e redução do risco de paralisação dos serviços públicos por falhas mecânicas ou ausência de suporte técnico especializado.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento na necessidade concreta de fortalecimento da capacidade operacional do Município de Castro Alves/BA, permitindo a execução mais eficiente, contínua e segura das atividades públicas que dependem de equipamento pesado, com observância ao planejamento administrativo, à eficiência na aplicação dos recursos públicos e ao interesse público primário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará integralmente o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicando-se à fase preparatória, à seleção do fornecedor, à formalização da Ata de Registro de Preços, às contratações dela decorrentes, à execução, à fiscalização, ao pagamento, à aplicação de sanções e à extinção contratual.

A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O procedimento atenderá aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, a promoção da justa competição, a prevenção de contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento, bem como o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Este Termo de Referência é elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento necessário à caracterização do objeto e contendo os elementos indispensáveis à avaliação da contratação, incluindo descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e demais condições necessárias à adequada instrução do processo.

A fase preparatória observará o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da necessidade da contratação, definição adequada do objeto, compatibilidade da solução com o interesse público, justificativas técnicas e econômicas, análise dos riscos relevantes, estimativa de preços, definição do regime de fornecimento, critérios de julgamento, condições de habilitação e demais elementos essenciais à regularidade do procedimento licitatório.

A modalidade adotada será o Pregão Eletrônico, em razão do enquadramento do objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade da retroescavadeira são objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado, tais como potência mínima, tração, capacidade da caçamba, peso operacional, profundidade de escavação, cabine, garantia, assistência técnica autorizada e demais requisitos técnicos.

O critério de julgamento será o de menor preço, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas mínimas, dos requisitos de habilitação, das condições de fornecimento, dos critérios de aceitabilidade e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relativos ao referido sistema, em especial o art. 82, em razão da natureza futura e eventual da aquisição. A Ata de Registro de Preços permitirá a contratação conforme a necessidade

administrativa, a conveniência pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

O procedimento observará o regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços. Na ausência de norma municipal específica, serão observados, de forma subsidiária e referencial, os parâmetros do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A estimativa do valor da contratação observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com os valores praticados pelo mercado, baseada em fontes idôneas, metodologia adequada e documentação suficiente para demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade dos preços estimados.

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa no processo administrativo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo do orçamento será adotado como medida de proteção à competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à mitigação do risco de apresentação de preços artificialmente ajustados ao valor previamente estimado pela Administração.

As especificações técnicas e os requisitos do objeto observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao planejamento das compras públicas, à definição clara e suficiente do objeto, à indicação de padrões mínimos de qualidade e desempenho, à preservação da competitividade e à compatibilidade entre as exigências estabelecidas e a necessidade pública a ser atendida.

As exigências de garantia, assistência técnica autorizada e comprovação de suporte técnico integram os requisitos necessários à adequada execução do objeto e observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em razão da natureza do equipamento, da sua complexidade mecânica, da necessidade de continuidade dos serviços públicos, da preservação da garantia de fábrica e da redução de riscos decorrentes da indisponibilidade operacional da máquina.

A contratação observará, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites admitidos pela legislação, preservadas as exigências técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto e à segurança da contratação.

Aplicam-se também, no que couber, as normas técnicas brasileiras pertinentes, as normas de segurança operacional, as normas ambientais, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regras de garantia do fabricante, os manuais técnicos e operacionais do equipamento, as normas de proteção ao consumidor compatíveis com a relação contratual administrativa e os regulamentos municipais

que disciplinem licitações, contratos administrativos, pregão eletrônico, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

Dessa forma, a contratação será conduzida com observância ao conjunto normativo mencionado, garantindo regularidade jurídica, planejamento adequado, julgamento objetivo, competitividade, controle de preços, qualidade do objeto, segurança na execução e atendimento efetivo ao interesse público municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de 03 unidades de retroescavadeira, equipamento automotor pesado, novo, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Castro Alves/BA, conforme especificações técnicas mínimas, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica autorizada, critérios de aceitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A retroescavadeira constitui solução técnica adequada para atendimento de demandas públicas de natureza contínua, eventual e emergencial, em razão de sua multifuncionalidade operacional. O equipamento reunirá capacidade de escavação, carregamento, abertura e recomposição de valas, movimentação de solo, apoio à drenagem, remoção de materiais, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, suporte a obras públicas e execução de serviços urbanos e rurais.

A solução atende à necessidade administrativa de fortalecer a capacidade própria do Município na execução de serviços públicos que demandam maquinário pesado, reduzindo a dependência de contratações pontuais, locações emergenciais ou disponibilização eventual de equipamentos de terceiros. A aquisição contribuirá para maior autonomia operacional, melhor planejamento das ações públicas, redução de tempo de resposta e aumento da eficiência na execução dos serviços municipais. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços constitui solução administrativa adequada, pois compatibiliza a necessidade estimada com a possibilidade de contratação futura, conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária. O registro de preços evita contratação imediata desnecessária, assegura preço previamente registrado, permite melhor gestão da demanda e preserva a flexibilidade administrativa durante a vigência da ata.

A solução adotada compreende não apenas o fornecimento do equipamento, mas também a entrega em condições plenas de funcionamento, com garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada comprovada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA, manuais de operação e manutenção, documentação técnica, itens de segurança, acessórios necessários ao

funcionamento e demais elementos indispensáveis à utilização regular da máquina pela Administração.

A exigência de equipamento com características mínimas de potência, tração, capacidade de caçamba, força de desagregação, peso operacional, profundidade de escavação, cabine fechada com ar-condicionado tipo ROPS/FOPS, tanque de combustível com capacidade mínima e assistência técnica autorizada decorre da necessidade de assegurar desempenho operacional compatível com as condições de uso do Município, incluindo serviços em áreas urbanas, rurais, estradas vicinais, terrenos irregulares, períodos de maior demanda e situações emergenciais.

A solução privilegia equipamento com capacidade operacional suficiente para suportar rotinas intensivas de trabalho, reduzir riscos de paralisação, garantir segurança ao operador, preservar a vida útil do bem público, viabilizar manutenção adequada e assegurar melhor relação entre custo, desempenho, durabilidade e utilidade administrativa.

A contratação será estruturada de modo a assegurar julgamento objetivo das propostas, aferição documental e técnica da conformidade do equipamento ofertado, verificação da assistência técnica autorizada, fiscalização do fornecimento, recebimento provisório e definitivo, responsabilização da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades e plena observância das condições previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

A solução, portanto, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente necessária, pois permite ao Município de Castro Alves/BA dispor de equipamento essencial à execução eficiente, contínua e segura de serviços públicos de infraestrutura, manutenção, obras, conservação viária e apoio operacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução adotada foi definida a partir da análise da necessidade administrativa de fortalecer a capacidade operacional do Município de Castro Alves/BA para execução direta de serviços públicos que demandam equipamento pesado, especialmente atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas vicinais, conservação de vias públicas, apoio a obras, escavações, carregamento de materiais, drenagem, limpeza de áreas públicas, remoção de resíduos, recomposição de acessos e atendimento a situações emergenciais.

Foram consideradas, em termos técnicos e administrativos, as alternativas de aquisição, locação contínua, locação eventual e contratação pontual de serviços com disponibilização de máquina e operador. A aquisição, por meio de registro de preços, apresenta-se como a solução mais aderente ao interesse público, pois assegura disponibilidade patrimonial do equipamento, autonomia operacional,

planejamento das atividades, redução da dependência de terceiros e maior capacidade de resposta às demandas ordinárias e emergenciais do Município.

A locação contínua de retroescavadeira, embora viável em determinadas situações, tende a gerar dispêndio recorrente sem incorporação patrimonial ao acervo público, sujeitando a Administração à disponibilidade do mercado, à variação de preços, à limitação de horários, à dependência logística do contratado e à eventual descontinuidade do serviço. Em demandas permanentes ou recorrentes de infraestrutura, a locação contínua apresenta menor aderência ao princípio da economicidade quando comparada à aquisição de equipamento próprio com vida útil prolongada.

A locação eventual ou contratação sob demanda também não atende de forma satisfatória à necessidade pública identificada, pois condiciona a resposta administrativa à disponibilidade imediata de terceiros, ao tempo de mobilização do fornecedor e à tramitação de novas contratações, fatores incompatíveis com demandas urgentes, períodos chuvosos, manutenção corretiva de vias, intervenções em comunidades rurais, recomposição de acessos e ações emergenciais que exigem pronta atuação do Município.

A contratação de serviços com máquina e operador mostra-se menos adequada para a necessidade em exame, pois transfere à Administração dependência operacional externa em atividades que são próprias da rotina municipal, além de limitar o controle direto sobre programação, priorização, deslocamento, produtividade e continuidade dos serviços. Para demandas frequentes e territorialmente distribuídas, a disponibilidade de equipamento próprio amplia a eficiência administrativa e reduz riscos de paralisação.

A retroescavadeira foi selecionada como equipamento tecnicamente adequado em razão de sua versatilidade e ampla aplicabilidade nos serviços municipais. O equipamento reúne funções de escavação e carregamento em uma única máquina, permitindo atuação em diferentes frentes de serviço, tais como abertura de valas, limpeza de canais, recomposição de estradas, carregamento de materiais, nivelamento, apoio a drenagens, remoção de entulhos e suporte a obras públicas. Essa multifuncionalidade reduz a necessidade de contratação ou utilização simultânea de equipamentos distintos.

A definição das especificações mínimas considera o desempenho necessário à execução dos serviços pretendidos, a robustez exigida para operação em áreas urbanas e rurais, a segurança do operador, a durabilidade do equipamento e a compatibilidade com o uso intensivo em atividades públicas. Os parâmetros técnicos de potência mínima, tração 4x4, capacidade da caçamba, força de desagregação, peso operacional, profundidade de escavação, cabine fechada com ar-condicionado tipo ROPS/FOPS, capacidade do tanque, garantia e assistência técnica autorizada guardam relação direta com a finalidade pública da contratação.

A exigência de tração 4x4 justifica-se pela necessidade de operação em terrenos irregulares, vias não pavimentadas, áreas rurais, trechos com aclives, solos úmidos e estradas vicinais, condições comuns em atividades municipais de manutenção e infraestrutura. A potência mínima exigida assegura força suficiente para execução de tarefas de escavação, carregamento e deslocamento com estabilidade operacional, evitando aquisição de equipamento subdimensionado.

A exigência de cabine fechada com ar-condicionado tipo ROPS/FOPS justifica-se por razões de segurança, ergonomia e proteção do operador. A estrutura ROPS/FOPS oferece proteção em situações de tombamento e queda de objetos, enquanto a cabine fechada com climatização contribui para melhores condições de trabalho, redução de fadiga, maior produtividade e adequação do equipamento a jornadas prolongadas em ambientes de poeira, calor, ruído e exposição climática.

A garantia mínima de 12 meses e a assistência técnica autorizada comprovada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA integram a solução adotada como elementos essenciais à continuidade operacional do equipamento. A proximidade da assistência técnica reduz tempo de deslocamento, agiliza diagnósticos, manutenções preventivas e corretivas, preserva a garantia de fábrica, facilita o fornecimento de peças e diminui o risco de paralisação prolongada da máquina, o que impactaria diretamente a prestação dos serviços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços foi considerada mais adequada que a contratação imediata integral, pois o quantitativo estimado será contratado conforme a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. Essa forma de contratação garante planejamento, flexibilidade, controle da despesa e possibilidade de atendimento progressivo das demandas do Município, sem imposição de aquisição imediata de todas as unidades registradas.

O pregão eletrônico foi escolhido por garantir maior competitividade, publicidade, transparência, ampliação do universo de fornecedores, padronização procedimental e obtenção de proposta mais vantajosa, uma vez que o objeto possui especificações objetivas e usuais no mercado de máquinas pesadas.

Conclui-se, portanto, que a solução adotada, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de retroescavadeira, apresenta maior aderência ao interesse público, à eficiência administrativa, à economicidade, à continuidade dos serviços municipais e à adequada gestão dos recursos públicos, constituindo alternativa tecnicamente justificada e juridicamente compatível com a necessidade do Município de Castro Alves/BA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, documentais, logísticos, jurídicos e de garantia indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada, assegurando que o equipamento fornecido possua desempenho compatível com as atividades municipais de infraestrutura, manutenção viária, obras, serviços urbanos e rurais, escavação, carregamento, movimentação de solo e demais ações operacionais do Município de Castro Alves/BA.

A retroescavadeira ofertada deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro emplacamento, em linha regular de fabricação, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operação, acompanhada de todos os componentes, acessórios, manuais, documentos técnicos, itens de segurança e demais elementos necessários à sua utilização imediata pela Administração.

O equipamento deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às características de motorização, potência, tração, eixo traseiro antipatinagem, capacidade da caçamba dianteira, força de desagregação, peso operacional, profundidade de escavação, cabine fechada com ar-condicionado tipo ROPS/FOPS, capacidade mínima do tanque de combustível, garantia e assistência técnica autorizada.

Será vedado o fornecimento de equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recondicionado, recuperado, adaptado, protótipo, fora de linha regular de fabricação ou que apresente divergência técnica em relação às especificações exigidas, ainda que possua desempenho aproximado. A aceitação do objeto ficará condicionada à comprovação objetiva da conformidade técnica do bem ofertado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou no momento definido no edital, catálogo técnico, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante ou documento técnico equivalente, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas.

A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, a marca, o modelo, a versão, o ano/modelo, a potência, as principais características técnicas e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade do equipamento ofertado com as exigências deste Termo de Referência.

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento, componentes, sistemas, peças e serviços necessários à correção de defeitos não decorrentes de mau uso, sem ônus adicional para o Município.

Durante o prazo de garantia, a contratada responderá pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas no equipamento, devendo providenciar diagnóstico, manutenção, substituição de peças, reparos, deslocamentos técnicos, mão de obra e demais providências necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento da máquina, sem custos adicionais para a

Administração, salvo nas hipóteses comprovadas de mau uso, acidente, intervenção indevida por terceiros ou descumprimento dos manuais de operação e manutenção.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada da marca da máquina ofertada, comprovada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA, apta à realização de manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia, fornecimento de peças originais ou genuínas e suporte técnico especializado.

A comprovação da assistência técnica autorizada será realizada mediante apresentação de declaração, certificado, carta de credenciamento ou documento equivalente expedido pelo fabricante da retroescavadeira ou por seu representante/importador oficial no Brasil, em documento vigente, contendo, no mínimo, a identificação da assistência técnica autorizada, razão social, CNPJ, endereço completo, contatos, marca/modelo atendido e informação expressa quanto à aptidão para realizar manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças originais ou genuínas e atendimento em garantia.

A Administração realizará diligência sempre que necessária para verificar a autenticidade, a vigência e a abrangência do credenciamento apresentado, inclusive mediante consulta ao fabricante, representante oficial, importador, distribuidor autorizado ou rede oficial de assistência técnica da marca ofertada.

A exigência de assistência técnica autorizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA constitui requisito técnico necessário à adequada execução do objeto, em razão da complexidade mecânica do equipamento, da necessidade de preservação da garantia de fábrica, da redução do tempo de máquina parada, da continuidade dos serviços públicos e da minimização de custos operacionais com deslocamento, transporte, diagnóstico e manutenção.

A contratada deverá entregar o equipamento no local indicado pela Administração, em condições plenas de uso, abastecido conforme padrão mínimo necessário à realização dos testes de recebimento, acompanhado de todos os documentos exigidos, inclusive nota fiscal, certificado de garantia, manuais, comprovantes de assistência técnica, documentos de origem, documentos de regularidade veicular ou operacional aplicáveis e demais documentos necessários à regular incorporação do bem ao patrimônio municipal.

A entrega incluirá orientação técnica inicial aos servidores indicados pela Administração quanto aos procedimentos básicos de operação, segurança, manutenção preventiva, inspeções diárias, cuidados com garantia e utilização adequada do equipamento, sem ônus adicional para o Município.

O equipamento deverá atender às normas técnicas, ambientais, de segurança operacional, saúde e segurança do trabalho, emissões, ruído, ergonomia, segurança do operador e demais regulamentações aplicáveis ao tipo de máquina fornecida, inclusive normas e orientações do fabricante.

A contratada deverá garantir disponibilidade de peças, componentes e suporte técnico durante o período de garantia e, quando aplicável, pelo prazo informado pelo fabricante para manutenção regular do equipamento no mercado nacional, assegurando condições adequadas de continuidade operacional.

A contratação exigirá que a licitante vencedora mantenha, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições legais necessárias à contratação com a Administração Pública.

O descumprimento dos requisitos técnicos, documentais, de garantia, assistência técnica, entrega ou conformidade do objeto ensejará a recusa do recebimento, a exigência de correção ou substituição do equipamento, a aplicação das sanções cabíveis e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da contratação ocorrerá mediante formalização de Ata de Registro de Preços e posterior emissão de instrumento hábil de contratação, conforme a necessidade administrativa do Município de Castro Alves/BA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

O fornecimento será realizado de forma futura e eventual, conforme solicitação formal da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, quantidade solicitada, local de entrega, prazo, condições de recebimento e demais informações necessárias à execução.

A contratada deverá entregar a retroescavadeira no local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Castro Alves/BA ou em outro local expressamente definido no instrumento de contratação, sem cobrança de frete, deslocamento, seguro, descarregamento, tributos, taxas ou qualquer outro custo adicional não previsto na proposta.

O prazo de entrega será contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente pela contratada. Recomenda-se fixar prazo de entrega compatível com o mercado de máquinas pesadas, sugerindo-se o prazo máximo de 60 dias corridos, salvo se o Município desejar prazo diverso em razão da urgência, da disponibilidade de mercado ou de planejamento administrativo específico.

A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, para permitir a disponibilidade de servidores responsáveis pela

conferência, inspeção, testes operacionais, verificação documental e demais atos necessários ao recebimento provisório.

A retroescavadeira deverá ser entregue nova, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, em perfeito estado de funcionamento, livre de vícios, avarias, defeitos, adaptações indevidas, vazamentos, danos aparentes ou desconformidades técnicas, acompanhada de todos os documentos, manuais, certificados, acessórios, ferramentas e itens de segurança exigidos.

A entrega compreenderá a disponibilização do equipamento em condições plenas de operação, inclusive com todos os fluidos, óleos, lubrificantes, aditivos e demais insumos de fábrica necessários à realização dos testes de recebimento e à verificação imediata do funcionamento, observados os padrões técnicos do fabricante.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal correspondente ao equipamento fornecido;
- b) certificado de garantia do fabricante ou documento equivalente;
- c) manual de operação em língua portuguesa;
- d) manual de manutenção ou plano de revisões;
- e) catálogo, ficha técnica ou documento técnico do equipamento entregue;
- f) comprovação da assistência técnica autorizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA;
- g) declaração de que o equipamento é novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação e compatível com as especificações contratadas;
- h) documentos necessários ao registro, identificação patrimonial ou regularização administrativa do bem, quando aplicáveis;
- i) relação dos acessórios, componentes e itens entregues juntamente com a máquina.

O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência inicial do equipamento, verificação da documentação entregue, inspeção visual e análise preliminar da conformidade com as especificações contratadas.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica, a realização dos testes operacionais, a verificação do atendimento integral às especificações exigidas, a confirmação da regularidade documental e a constatação de que o equipamento se encontra apto ao uso pela Administração.

A Administração recusará o recebimento do equipamento que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentos obrigatórios, vícios aparentes, defeitos de

funcionamento, avarias, divergência de marca ou modelo, ausência de comprovação de assistência técnica autorizada, descumprimento da garantia mínima ou qualquer irregularidade que comprometa a aceitação do objeto.

Constatada desconformidade no momento do recebimento, a contratada deverá substituir, corrigir, reparar ou complementar o objeto no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de atraso, reincidência ou descumprimento contratual.

A orientação técnica inicial aos operadores ou servidores indicados pela Administração integrará a execução do fornecimento e será realizada no ato da entrega ou em data imediatamente ajustada com o setor responsável, abrangendo noções básicas de operação, segurança, manutenção preventiva, inspeções diárias, cuidados com garantia e boas práticas de uso do equipamento.

A garantia mínima de 12 meses será contada a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Administração, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante ou ofertado pela contratada em sua proposta.

Durante a garantia, a contratada deverá assegurar atendimento técnico, correção de defeitos, substituição de peças, mão de obra, deslocamento técnico, diagnósticos e demais providências necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para o Município, quando se tratar de vício, defeito ou falha não decorrente de mau uso.

A execução observará integralmente as regras da Lei nº 14.133/2021, do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, da proposta vencedora e deste Termo de Referência, respondendo a contratada pela perfeita execução do objeto, pela conformidade técnica do equipamento, pela veracidade das informações apresentadas e pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

O Gestor do Contrato será a **Sra. Milena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento observarão os arts. 92, 140, 141, 143 e 145 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na proposta vencedora.

A medição da execução contratual corresponderá à verificação do fornecimento efetivo da retroescavadeira solicitada pela Administração, considerando a unidade entregue, a conformidade técnica do equipamento, a documentação obrigatória, a garantia mínima, a comprovação da assistência técnica autorizada e o atendimento integral das demais exigências contratuais.

Por se tratar de aquisição de bem permanente, a medição será realizada por unidade efetivamente entregue e aceita pela Administração, não se admitindo medição por etapa, produtividade, hora de uso, deslocamento, serviço acessório ou critério diverso da entrega regular e do recebimento definitivo do equipamento.

O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas: recebimento provisório, mediante conferência inicial, inspeção visual, análise documental preliminar e verificação aparente do equipamento; e recebimento definitivo, após conferência técnica completa, testes operacionais, validação documental e comprovação do atendimento integral das especificações exigidas.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa, o atesto da nota fiscal pelo fiscal ou comissão competente e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

O recebimento provisório, a simples entrega física do equipamento, a apresentação da nota fiscal ou a emissão de nota de empenho não gerarão direito automático ao pagamento, sendo indispensável a liquidação regular da despesa e a emissão do termo de recebimento definitivo.

A nota fiscal deverá corresponder exatamente ao objeto entregue e aceito, contendo descrição compatível com a contratação, marca, modelo, número de série ou chassi, quantidade, valor unitário, valor total, dados bancários da contratada e demais informações exigidas pela Administração.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal/fatura regularmente emitida, do atesto pelo fiscal ou comissão competente e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de pagamento somente terá início após a apresentação de nota fiscal/fatura sem inconsistências, acompanhada da documentação exigida, e após a comprovação de que o equipamento foi entregue, testado, aceito definitivamente e encontra-se em conformidade com as especificações contratadas.

O pagamento será realizado pelo valor unitário registrado e contratado, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida e definitivamente aceita, observada a ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte de recursos e a categoria contratual correspondente, salvo hipóteses legalmente justificadas e formalmente motivadas pela autoridade competente.

Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, dimensão, qualidade, quantidade, conformidade técnica ou documentação apresentada, a Administração efetuará o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo retido o valor correspondente à parcela questionada até a regular solução da pendência.

A Administração glosará ou reterá, total ou parcialmente, valores relativos a equipamento não entregue, entregue em desconformidade, não aceito definitivamente, pendente de documentação obrigatória, com vício não corrigido, com ausência de garantia, sem comprovação de assistência técnica autorizada ou em desacordo com as condições contratadas.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, pendência documental, desconformidade técnica, vício no objeto ou circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após o saneamento integral.

Não haverá pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da contratação não exige antecipação de valores para assegurar a execução do objeto, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento, recebimento definitivo e liquidação regular da despesa. O preço contratado abrangerá todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo equipamento, frete, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, entrega técnica, documentação, manuais, acessórios, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual. A existência de irregularidade que impeça o pagamento, nos termos da legislação e do edital, suspenderá a tramitação da despesa até a regularização, sem caracterizar mora da Administração.

Ocorrendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após regular liquidação da despesa e inexistindo pendência atribuível à contratada, incidirá atualização monetária nos termos definidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

A medição, o recebimento definitivo e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas posteriores de funcionamento, descumprimento da garantia, irregularidades documentais ou obrigações remanescentes relacionadas ao equipamento fornecido.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tipo **Menor Preço por Lote**.

Vencerá o licitante que apresentar o menor valor global por lote, observadas as exigências de habilitação e conformidade técnica.

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

Habilitação Jurídica;

Qualificação econômico-financeira;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação técnica e

Documentação complementar.

Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em caso de cooperativas:

Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

Ata de Fundação;

Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade perante:

A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quando o contrato/ata de registro de preços for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) por item, ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Deverá apresentar documentação técnica do equipamento ofertado, composta por catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, declaração do fabricante ou documento equivalente, suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar que o equipamento ofertado possui assistência técnica autorizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA, apta à realização de manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia, fornecimento de peças originais ou genuínas e suporte técnico especializado.

A comprovação da assistência técnica autorizada será realizada mediante apresentação de declaração, certificado, carta de credenciamento ou documento equivalente, expedido pelo fabricante da retroescavadeira ou por seu representante/importador oficial no Brasil, em documento vigente, contendo:

- a) identificação do fabricante, representante oficial ou importador responsável pela emissão;
- b) identificação da assistência técnica autorizada;
- c) razão social, CNPJ e endereço completo da assistência técnica;
- d) telefone, e-mail ou outro meio de contato verificável;
- e) indicação da marca e, quando aplicável, do modelo ou linha de equipamentos atendida;
- f) informação expressa de que a assistência técnica é autorizada a realizar manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia e fornecimento de peças originais ou genuínas;
- g) comprovação de que a assistência técnica está localizada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA;
- h) data de emissão, prazo de validade ou indicação de vigência do credenciamento.

A comprovação da distância máxima de 100 km será aferida com base no endereço da assistência técnica autorizada indicado no documento apresentado, admitindo-se consulta a ferramenta oficial ou pública de georreferenciamento, mapa rodoviário, sistema eletrônico de rotas ou documento equivalente que permita verificar a distância em relação ao Município de Castro Alves/BA.

A exigência de assistência técnica autorizada em raio de até 100 km constitui requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público, considerando a complexidade mecânica da retroescavadeira, o valor do equipamento, a necessidade de manutenção

preventiva e corretiva especializada, a preservação da garantia de fábrica, a continuidade dos serviços públicos e a redução do tempo de indisponibilidade da máquina.

A proximidade da assistência técnica assegura maior eficiência no atendimento, menor tempo de deslocamento, maior agilidade na realização de diagnósticos, disponibilidade mais rápida de peças e serviços, redução de custos indiretos com transporte, reboque ou deslocamento técnico e menor risco de paralisação prolongada de atividades essenciais do Município.

A exigência não se destina a restringir a competitividade, mas a assegurar que o equipamento ofertado disponha de suporte técnico autorizado em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração, a natureza essencial dos serviços executados com a máquina e a obrigação de manter o equipamento em condições regulares de uso durante a garantia.

A licitante deverá apresentar declaração de que fornecerá equipamento novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, com garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças e suporte técnico compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Será desclassificada ou inabilitada, conforme o momento processual e a natureza da exigência, a licitante que não comprovar a qualificação técnica exigida, apresentar documentação insuficiente, inconsistente, vencida, incompatível com o objeto, sem possibilidade de verificação ou que não demonstre o atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos.

A Administração realizará diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para complementar informações, confirmar autenticidade documental, esclarecer divergências, verificar credenciamento de assistência técnica, consultar fabricante ou representante oficial e aferir a compatibilidade técnica do equipamento ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

As exigências de qualificação técnica previstas nesta cláusula foram dimensionadas de forma compatível com o objeto e restritas ao necessário para assegurar a execução adequada da contratação, a seleção de fornecedor apto, a entrega de equipamento conforme as especificações, a preservação da garantia e a continuidade dos serviços públicos municipais.

Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

O licitante deverá declarar:

Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 8.16, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Castro Alves, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com os valores praticados pelo mercado, adotando-se fontes idôneas, metodologia adequada, análise crítica dos preços obtidos e documentação suficiente para demonstrar a razoabilidade, a compatibilidade e a vantajosidade dos valores estimados.

A pesquisa de preços deverá considerar as características específicas do objeto, conforme item, descrição, unidade e quantidade estimada a seguir:

ITEM	Descrição do item	UND	QTD
1	RETROESCAVADEIRA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA MÁQUINA, POTÊNCIA MÍNIMA 90CV, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM EIXO TRAZEIRO ANTI PATINAGEM, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0M3 FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 6.100 KG, PESO OPERACIONAL MÍNIMO De 7.550 KG PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,50 METROS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO TIPO ROPS FOPS TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, GARANTIA DE 12 MESES ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UND	3

	AUTORIZADA COMPROVADA EM UM RAIO DE 100KM DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.		
--	---	--	--

A estimativa do valor da contratação será calculada com base no quantitativo acima indicado, correspondente a 03 unidades, observando-se o valor unitário estimado para o item e o valor total estimado para fins de planejamento, controle de aceitabilidade, instrução orçamentária e condução do procedimento licitatório.

A estimativa deverá refletir o custo global do fornecimento, abrangendo todos os encargos e despesas necessárias à entrega integral do objeto, inclusive equipamento, frete, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, despesas comerciais, garantia, assistência técnica, entrega técnica, documentação, manuais, acessórios, peças e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento.

A pesquisa de preços deverá utilizar, preferencialmente, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços públicos, painéis oficiais, notas fiscais eletrônicas, consultas a fornecedores especializados, propostas formais, atas de registro de preços vigentes ou recentes, contratações de outros entes públicos e demais fontes tecnicamente justificadas, desde que compatíveis com o objeto, com as condições de fornecimento e com a realidade de mercado.

Os preços obtidos deverão ser analisados criticamente, desconsiderando-se valores inexequíveis, excessivamente elevados, desatualizados, incompatíveis com as especificações, desconectados das condições de fornecimento ou que não representem adequadamente o mercado de máquinas pesadas com as características exigidas.

A metodologia de cálculo da estimativa deverá ser registrada no processo administrativo, indicando as fontes consultadas, os preços obtidos, a data da pesquisa, os critérios de tratamento dos dados, os valores desconsiderados, a justificativa das exclusões, o parâmetro estatístico adotado e o valor estimado final para o item.

A estimativa do valor da contratação deverá considerar o quantitativo total previsto para registro, correspondente a 03 unidades de retroescavadeira, sem que tal estimativa implique obrigação de aquisição integral pela Administração, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa nos autos do processo administrativo, preservando-se o sigilo até o momento legalmente adequado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela natureza competitiva do certame, pelo elevado valor unitário do equipamento, pela existência de mercado especializado, pela necessidade de estimular a formulação de propostas baseadas nos custos reais e na estratégia comercial própria de cada licitante, bem como pela finalidade de evitar que os participantes ajustem artificialmente seus preços ao valor previamente estimado pela Administração.

O sigilo do orçamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, amplia a efetividade da disputa, reduz o risco de ancoragem de preços no orçamento administrativo, mitiga a apresentação de propostas próximas ao valor máximo estimado e fortalece a negociação conduzida pelo agente responsável, preservando a competitividade e a economicidade da contratação.

A adoção do orçamento sigiloso não afasta a obrigatoriedade de elaboração prévia da estimativa de preços, nem dispensa a Administração de comprovar a compatibilidade do valor estimado com o mercado. A pesquisa de preços deverá integrar o processo administrativo em documento próprio, com acesso restrito enquanto perdurar o sigilo, assegurando-se controle interno, controle externo e posterior transparência nos termos da legislação aplicável.

O detalhamento dos quantitativos, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, as condições de fornecimento e as demais informações necessárias à elaboração das propostas serão divulgados no edital e neste Termo de Referência, garantindo isonomia, julgamento objetivo e condições adequadas para participação dos licitantes.

A Administração deverá assegurar que o sigilo do orçamento não comprometa a formulação das propostas, a competitividade do certame, a transparência dos elementos essenciais da contratação ou o controle da legalidade do procedimento, restringindo-se o sigilo ao valor estimado e aos elementos cuja divulgação antecipada comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa.

A estimativa do valor da contratação servirá como parâmetro interno para análise de aceitabilidade de preços, negociação com o licitante melhor classificado, verificação de eventual sobrepreço, controle da vantajosidade, instrução orçamentária e gestão do procedimento licitatório.

A proposta cujo valor se revelar incompatível com os preços de mercado, excessivo em relação à estimativa da Administração ou manifestamente inexecutável será submetida à análise de aceitabilidade, diligência, negociação ou desclassificação, conforme o caso, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado permanecerá sigiloso até a fase processual definida pela Administração no edital e no processo administrativo, respeitados os limites do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e o dever de publicidade posterior dos atos administrativos, especialmente após o encerramento da fase competitiva ou em momento legalmente exigido.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, observadas as previsões do PPA, LDO e LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Antes da emissão dos empenhos, será verificada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela entrega da retroescavadeira em conformidade com as especificações técnicas, prazos, garantia, assistência técnica e demais exigências assumidas.

A contratada deverá fornecer retroescavadeira nova, sem uso anterior, em linha regular de fabricação, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e operação, livre de vícios, defeitos, avarias, adaptações indevidas, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua aceitação e utilização pela Administração.

A contratada deverá entregar equipamento que atenda integralmente às especificações mínimas exigidas, incluindo motor a diesel de 04 cilindros da mesma marca do fabricante da máquina, potência mínima de 90 CV, tração 4x4, eixo traseiro antipatinagem, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, força de desagregação da caçamba mínima de 6.100 kg, peso operacional mínimo de 7.550 kg, profundidade de escavação mínima de 4,50 metros, cabine fechada com ar-condicionado tipo ROPS/FOPS, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada comprovada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA.

A contratada deverá entregar o equipamento no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no edital, na ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, assumindo todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

A contratada deverá agendar previamente a entrega com o setor competente da Administração, observando antecedência mínima definida no edital ou solicitada pela fiscalização, a fim de permitir a presença dos servidores responsáveis pelo recebimento, inspeção, conferência documental e testes operacionais.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, nota fiscal, certificado de garantia, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica, documento comprobatório da assistência técnica autorizada, declaração de que o equipamento é novo e sem uso anterior, bem como demais documentos necessários à regular aceitação, registro patrimonial e utilização do bem.

A contratada deverá indicar marca, modelo, versão, ano/modelo, número de série, chassi ou identificação equivalente do equipamento entregue, assegurando correspondência integral entre o bem fornecido, a proposta vencedora, a nota fiscal e os documentos técnicos apresentados.

A contratada deverá realizar entrega técnica ou orientação inicial aos servidores indicados pela Administração, sem ônus adicional, abrangendo procedimentos básicos de operação, segurança, manutenção preventiva, inspeções diárias, uso correto dos comandos, cuidados com garantia e boas práticas de conservação do equipamento.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, componentes, sistemas, peças e serviços necessários à correção de problemas não decorrentes de mau uso, acidente, intervenção indevida ou descumprimento dos manuais de operação e manutenção.

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar diagnóstico, atendimento técnico, reparo, substituição de peças, mão de obra, deslocamento, transporte quando necessário e demais providências indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para o Município.

A contratada deverá assegurar que os serviços de manutenção em garantia sejam realizados por assistência técnica autorizada da marca da máquina ofertada, preservando a garantia de fábrica, a integridade técnica do equipamento e a segurança operacional.

A contratada deverá manter assistência técnica autorizada comprovada em raio de até 100 km do Município de Castro Alves/BA, apta a realizar manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento em garantia, suporte técnico especializado e fornecimento de peças originais ou genuínas.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o equipamento ou componente que apresentar vício, defeito, desconformidade técnica, divergência documental ou falha de funcionamento, nos prazos definidos pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A contratada deverá responder por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas posteriores, inconformidades técnicas, informações incorretas, documentação insuficiente, irregularidades de origem, defeitos de montagem ou quaisquer problemas que comprometam o uso regular da retroescavadeira, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, apresentar documentos complementares quando exigidos, atender diligências, permitir verificações junto ao fabricante ou representante oficial e colaborar com os atos de fiscalização e gestão contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que comprometa a entrega, a garantia, a assistência técnica, a disponibilidade do equipamento, a documentação, os prazos ou a execução regular do objeto, apresentando justificativa formal e proposta de solução.

A contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, defeito do equipamento, entrega irregular, transporte, descarga, orientação técnica inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança operacional, saúde e segurança do trabalho, transporte, entrega, descarte de resíduos e demais regulamentações aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá recolher, destinar ou providenciar destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, materiais de proteção e demais itens decorrentes da entrega, quando gerados no local da Administração.

A contratada deverá não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, ainda que utilize fabricante, distribuidor, transportador, preposto ou assistência técnica autorizada para cumprimento de obrigações específicas.

A contratada deverá observar os prazos de entrega, substituição, correção, garantia e atendimento técnico definidos no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou fixados pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e neste Termo de Referência, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na Lei nº 14.133/2021, assegurando as condições administrativas necessárias à regular execução da contratação.

A contratante deverá formalizar a solicitação de fornecimento por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, indicando o item, a quantidade, o local de entrega, o prazo, as condições de recebimento e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação pela contratada.

A contratante deverá designar gestor, fiscal técnico ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, conferência do equipamento, recebimento provisório e definitivo, controle documental, comunicação com a contratada, registro de ocorrências e demais atos de gestão e fiscalização contratual.

A contratante deverá fornecer à contratada as informações necessárias à entrega do equipamento, incluindo endereço, setor responsável, servidor de contato, horários disponíveis para recebimento, condições de acesso ao local e demais orientações logísticas pertinentes.

A contratante deverá receber provisoriamente o equipamento entregue, realizando conferência inicial, inspeção visual, análise documental preliminar e verificação aparente da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

A contratante deverá realizar o recebimento definitivo após a conferência técnica completa, análise dos documentos obrigatórios, realização de testes operacionais e comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

A contratante deverá recusar o recebimento de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, danificado, com vícios, defeitos, avarias, vazamentos, divergência técnica, documentação insuficiente, ausência de garantia, ausência de assistência técnica autorizada ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas.

A contratante deverá notificar formalmente a contratada quando constatado atraso, desconformidade, vício, defeito, irregularidade documental, falha de garantia, ausência de assistência técnica ou descumprimento de obrigação contratual, fixando prazo para correção, substituição, complementação ou justificativa.

A contratante deverá realizar diligências necessárias à verificação da autenticidade, vigência e abrangência dos documentos apresentados, inclusive junto ao fabricante, representante oficial, importador, distribuidor autorizado ou assistência técnica indicada.

A contratante deverá acompanhar o cumprimento da garantia mínima de 12 meses, registrando

chamados, falhas, defeitos, manutenções, substituições de peças, atendimentos técnicos e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da retroescavadeira durante o período de garantia.

A contratante deverá utilizar o equipamento conforme os manuais, orientações do fabricante, normas de segurança e boas práticas de operação, preservando as condições normais de uso e evitando condutas que descaracterizem a garantia por mau uso, negligência, intervenção indevida ou operação inadequada.

A contratante deverá disponibilizar servidores indicados para receber a orientação técnica inicial fornecida pela contratada, especialmente quanto à operação básica, segurança, manutenção preventiva, inspeções diárias, conservação, uso correto e cuidados com a garantia.

A contratante deverá efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal/fatura regularmente emitida, do atesto pelo fiscal ou comissão competente e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A contratante deverá devolver à contratada a nota fiscal/fatura que contenha erro, inconsistência, divergência de valores, dados bancários incorretos, descrição incompatível com o objeto ou ausência de informações obrigatórias, para correção e reapresentação.

A contratante deverá observar a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de execução da despesa pública e as demais regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais.

A contratante deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratante deverá manter registros formais de todos os atos relevantes da execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, notas de empenho, comunicações, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, notificações, documentos técnicos, comprovantes de garantia, registros de assistência técnica e documentos de pagamento.

A contratante deverá adotar as providências necessárias à incorporação patrimonial do equipamento após o recebimento definitivo, incluindo identificação, tombamento, registro contábil e demais atos administrativos pertinentes.

A contratante deverá zelar pela adequada guarda, conservação, utilização e manutenção preventiva do equipamento após o recebimento, observando as recomendações do fabricante e as rotinas internas de controle patrimonial e operacional.

A contratante deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e neste Termo de Referência.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, observados os arts. 92, 140, 141, 143 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado ao fornecimento efetivo da retroescavadeira, ao recebimento definitivo do objeto, à emissão do termo de recebimento definitivo, ao atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal ou comissão competente, à regular liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal/fatura regularmente emitida, do atesto pelo fiscal ou comissão competente e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A nota fiscal/fatura deverá conter descrição compatível com o objeto contratado, indicação da marca, modelo, número de série ou chassi, quantidade, valor unitário, valor total, dados bancários da contratada, número da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente e demais informações exigidas pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente em favor da contratada, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, indicada formalmente na nota fiscal/fatura ou em documento próprio apresentado à Administração.

O recebimento provisório, a simples entrega física do equipamento, a apresentação da nota fiscal/fatura ou a emissão da nota de empenho não gerarão direito automático ao pagamento, sendo indispensável a aceitação definitiva do objeto e a regular liquidação da despesa.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, divergência de valores, inconsistência bancária, descrição incompatível, ausência de informações obrigatórias, pendência documental, desconformidade técnica, vício no objeto ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização integral da pendência.

Após a correção da pendência pela contratada, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação regular da nota fiscal/fatura, do saneamento da irregularidade e do respectivo atesto pela fiscalização competente.

A Administração reterá ou glosará, total ou parcialmente, os valores correspondentes a objeto não entregue, entregue em desconformidade, recusado, pendente de correção, sem documentação obrigatória, sem garantia comprovada, sem assistência técnica autorizada comprovada ou em

desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade, quantidade, conformidade técnica, documentação ou valor devido, a Administração efetuará o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo retida a parcela controvertida até a solução da pendência.

Não será admitido pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, pois a natureza do objeto não exige adiantamento de valores para assegurar a execução contratual, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento regular, ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa.

O preço contratado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo equipamento, frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, documentação, manuais, entrega técnica, garantia, assistência técnica, acessórios, peças e demais despesas diretas e indiretas.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório durante toda a execução contratual. A existência de irregularidade que impeça o pagamento, conforme legislação aplicável e regras do edital, suspenderá a tramitação da despesa até a regularização, sem caracterizar mora da Administração.

Ocorrendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e a inexistência de pendência atribuível à contratada, incidirá atualização monetária conforme índice e condições definidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas posteriores de funcionamento, descumprimento da garantia, irregularidades documentais ou obrigações remanescentes relacionadas ao equipamento fornecido.

16. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados e contratados observarão as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, preservada a manutenção das condições efetivas da proposta e a adequada distribuição dos riscos da contratação.

O reajuste consiste na atualização ordinária do valor contratado, destinada a recompor os efeitos da variação inflacionária, observada a periodicidade mínima de 12 meses, contada da data do orçamento

estimado ou da data-base definida no edital e no contrato, conforme estabelecido no art. 25, § 7º, e no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de reajuste, será adotado índice oficial compatível com a natureza do objeto, definido no edital e no instrumento contratual. Tratando-se de aquisição de equipamento, recomenda-se a adoção do IPCA/IBGE ou outro índice oficial previsto expressamente no edital, desde que tecnicamente justificado pela Administração.

O reajuste somente será aplicado quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, especialmente o decurso do prazo mínimo de 12 meses, a existência de saldo contratual ou obrigação ainda não executada e a ausência de culpa da contratada por eventual atraso na execução que tenha dado causa à incidência do período de reajuste.

Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com execução integral em prazo inferior a 12 meses, sem saldo remanescente a executar após o período anual, não haverá reajuste ordinário, ressalvada a ocorrência de hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A repactuação não se aplica à presente contratação, pois o objeto consiste em aquisição de bem permanente, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e sem planilha de custos trabalhistas sujeita à variação periódica. Assim, não será admitida repactuação de preços fundada em convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios ou alterações de custos de mão de obra, por incompatibilidade com a natureza do objeto.

O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou alteração contratual que modifique substancialmente os encargos da contratada, desde que demonstrado o impacto direto, efetivo e comprovado sobre os custos da contratação.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração analítica da variação de custos, notas fiscais, cotações, documentos fiscais, tabelas de fabricante, comprovantes de mercado ou outros elementos idôneos que evidenciem a alteração extraordinária dos encargos assumidos.

A mera variação ordinária de mercado, oscilação cambial comum, inflação previsível, alteração de margem comercial, erro de formação de preço, risco próprio da atividade empresarial, expectativa de lucro ou fato anterior à apresentação da proposta não caracterizarão, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

A Administração analisará o pedido de reequilíbrio com base em critérios objetivos, verificando a ocorrência do fato alegado, sua superveniência, imprevisibilidade ou consequência incalculável, o

nexo causal com a contratação, a repercussão efetiva nos custos e a compatibilidade do valor pretendido com os preços praticados no mercado.

O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente admitido pela legislação, conforme a natureza da alteração, observadas a motivação, a instrução processual, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

A Ata de Registro de Preços observará as regras próprias de revisão, alteração, cancelamento e negociação dos preços registrados, conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e o edital, preservando-se a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os preços de mercado.

A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afastará a obrigação da contratada de cumprir os prazos, garantias, condições de entrega, assistência técnica e demais obrigações assumidas, salvo quando a Administração reconhecer formalmente a impossibilidade de execução nas condições originárias e adotar as providências legais cabíveis.

Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses, contado da data-base definida no edital, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, quando praticar infração administrativa relacionada à licitação, ao registro de preços, à contratação ou à execução do objeto. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações administrativas, serão aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, sem prejuízo da exigência de correção da falha e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

A multa será aplicada na forma prevista no edital e no contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à gravidade da infração, ao dano causado, à vantagem obtida ou pretendida, à reincidência, ao grau de culpa da contratada e aos impactos sobre a Administração.

A multa terá natureza compensatória, moratória ou sancionatória, conforme o caso, e será aplicada especialmente nas hipóteses de atraso injustificado na entrega, entrega em desconformidade, recusa de substituição ou correção do objeto, descumprimento de garantia, ausência de atendimento técnico, documentação irregular, inexecução parcial ou total e demais descumprimentos contratuais.

Sem prejuízo da definição específica no edital, recomenda-se a previsão dos seguintes parâmetros de multa:

- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega do objeto, calculada por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, até o limite definido no edital;
- b) multa por inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa por inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;
- d) multa por descumprimento de obrigação de garantia, assistência técnica ou substituição do objeto, calculada conforme a gravidade da conduta e o prejuízo à Administração.

A aplicação de multa não impedirá a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a conduta justificar penalidade mais grave, observados o devido processo legal, a motivação e a proporcionalidade.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a infração justificar restrição temporária ao direito de contratar com a Administração, observados os limites legais de duração e o âmbito definido pela legislação.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração, prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou conduta que demonstre ausência de idoneidade da empresa para contratar com o Poder Público.

A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na dosimetria da sanção, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, a reincidência e a efetiva cooperação da contratada para correção da irregularidade.

As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de sanções não afastará a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a rescisão ou extinção contratual, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a recusa do objeto, a exigência de substituição do equipamento ou a adoção de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

A contratada responderá administrativamente por atos praticados por seus representantes, prepostos, empregados, subcontratados, transportadores, assistência técnica indicada ou terceiros utilizados para execução das obrigações, quando tais atos estiverem relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, e produzirão os efeitos legais previstos, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle e demais providências administrativas necessárias.

18 DA EXTINÇÃO

O contrato, a Ata de Registro de Preços ou o instrumento equivalente serão extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata, no contrato e neste Termo de Referência, observados o interesse público, a motivação, o contraditório, a ampla defesa e as consequências jurídicas da extinção.

A extinção contratual ocorrerá, sem prejuízo de outras hipóteses legais, nas seguintes situações:

- a) cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) término do prazo de vigência sem prorrogação ou sem obrigações pendentes;
- c) inexecução total ou parcial do objeto;
- d) atraso injustificado na entrega da retroescavadeira;
- e) entrega de equipamento em desconformidade com as especificações exigidas;
- f) entrega de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, fora de linha ou incompatível com a proposta vencedora;
- g) ausência de garantia mínima exigida;
- h) ausência ou perda da assistência técnica autorizada exigida;
- i) não correção de vícios, defeitos ou irregularidades no prazo fixado pela Administração;
- j) descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- k) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- l) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas, quando não regularizada no prazo concedido;
- m) decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução contratual;
- n) caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- o) razões de interesse público, devidamente motivadas;
- p) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

A extinção por culpa da contratada não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a cobrança de multas, a reparação integral dos prejuízos causados à Administração, a execução de garantias eventualmente prestadas, o cancelamento do registro de preços e a adoção de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

A extinção por razões de interesse público será formalmente motivada pela autoridade competente, demonstrando-se a superveniência de fato que justifique a medida, a compatibilidade com o interesse público e a observância das consequências jurídicas e administrativas decorrentes.

A extinção por caso fortuito ou força maior dependerá de comprovação do fato impeditivo, de sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, do nexo causal com a impossibilidade de execução e da ausência de culpa da parte que o invocar.

Antes da extinção por inadimplemento, a Administração notificará a contratada para apresentar justificativa, corrigir a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente, no prazo fixado, salvo quando a gravidade da conduta, a impossibilidade de saneamento ou o interesse público exigir providência imediata, assegurado o devido processo legal.

A extinção será formalizada por ato administrativo motivado, instruído com os documentos necessários, manifestação da fiscalização, registro das ocorrências, comprovação das notificações realizadas e análise da autoridade competente.

A extinção não prejudicará o recebimento de parcelas regularmente executadas e aceitas pela Administração, nem o pagamento da parcela incontroversa, observadas a liquidação da despesa, a ordem cronológica de exigibilidade, eventuais glosas, multas, retenções e compensações legalmente admitidas.

A contratada permanecerá responsável por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades documentais, obrigações de garantia e demais responsabilidades decorrentes do fornecimento, ainda que o contrato seja extinto após o recebimento definitivo do objeto.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, no edital e na própria ata, especialmente quando o fornecedor descumprir as condições registradas, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, não retirar ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sofrer sanção impeditiva ou tornar-se incapaz de cumprir as obrigações assumidas.

A extinção contratual e o cancelamento do registro de preços serão comunicados aos setores competentes para adoção das providências administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, jurídicas e de controle necessárias.

19 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **** dias do mês de **** de ****, a Secretaria Municipal de Educação, com sede na xxxxxxxxxxxx, xx, centro, Castro Alves, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx Ordenador de Despesa nomeado através do xxxxxxxxxxxx de xx de xxxxxxxx de xxxx e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025**, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em **º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, Modo de Disputa Aberto** para o município de Castro Alves-Bahia, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à Secretaria Municipal de Administração órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 223/2021 e

demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Castro Alves não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Castro Alves/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 223/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Castro Alves-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Castro Alves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local, data

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos.

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA E A EMPRESA PARA xxxxxxxxx.

O Município de Castro Alves-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, Castro Alves, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 194/2025 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do sistema de Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- 9.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.11. Fornecer o material conforme especificações.
- 9.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Castro Alves.
- 9.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.
- 9.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.
- 9.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 9.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- 9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 10.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

v. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

vii. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

viii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

- 16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 16.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Andaraí-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castro Alves -BA, ... de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Castro Alves;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

☐ Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

☐ Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

☐ Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

☐ para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da

documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA